



## LEI Nº1.209/2016

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº666/2005, DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal Nº666, de 12 de dezembro de 2005, em seu artigo 47, inciso III, com a inclusão da letra “c”, criação do cargo de **COORDENADOR do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.)**, inclusão do artigo 50-A e alteração do anexo II, conforme se segue:

Art. 47 - ...

I - ...

II - ...

III- No nível de Coordenação:

a- ...

b- ...

c- **COORDENADOR do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.)**

Art. 50-A- Compete ao COORDENADOR do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.):

a- Emitir parecer em autos de infração emitidos pelo médico veterinário do S.I.M., uma vez que é o coordenador a 1ª instância de julgamento do processo;

b- Emitir certificado de registro dos estabelecimentos;



- c- Elaborar o programa de trabalho de inspeção e fiscalização;
- d- Elaborar plano de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados no S.I.M., além de supervisão dos respectivos inspetores, de forma que seja mantida uma atenção intensiva e periódica;
- e- Elaborar programas de treinamento e capacitação para o corpo técnico responsável pela execução das atividades de inspeção;
- f- Elaborar programa de análises fiscais;
- g- Elaborar programa de combate à clandestinidade;
- h- Promover a integração e o relacionamento entre o S.I.M. e secretarias do município no que concerne aos assuntos relacionados à inspeção de produtos de origem animal;
- i- Orientar os funcionários sob sua responsabilidade, coordenando os trabalhos relacionados à inspeção de produtos de origem animal;
- j- Gerenciar os recursos humanos e materiais destinados ao S.I.M. para a plena execução dos trabalhos relacionados à inspeção de produtos de origem animal;
- k- Propor, em conjunto com os demais funcionários do S.I.M., aos estabelecimentos ações corretivas para as não conformidades detectadas;
- l- Representar o S.I.M. sempre que houver solicitação por parte de qualquer instância do poder público ou da iniciativa privada;
- m- Participar de projetos de educação sanitária relacionados à inspeção;
- n- Elaborar notas técnicas, manuais técnicos e toda legislação necessária para garantir o pleno cumprimento, qualitativo e quantitativo, das ações de inspeção;
- o- Efetuar a compilação de dados estatísticos e nosográficos;
- p- Coordenar ações de fiscalização com outros órgãos ou instituições, no combate ao abate clandestino de animais e a fabricação/industrialização de produtos sem inspeção sanitária oficial.



Art. 2º - Os demais artigos e dispositivos da Lei Nº666/2005 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder a inclusão das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 22 de fevereiro de 2016.

**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Dalton Perim (prefeito municipal)



## ANEXO II – CARGOS COMISSIONADOS (VALORES ATUALIZADOS)

CARGOS COMISSIONADOS	QUANT.	REF.	VALOR – R\$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	CC-1	4.615,61
PROCURADOR GERAL	01	CC-1	4.615,61
CHEFE DE GABINETE	01	CC-1	4.615,61
CONT. PÚBLICO INTERNO	01	CC-1	4.615,61
GERENTE	13	CC-2	2.951,18
COORDENADOR	<b>27</b>	<b>CC-3</b>	<b>2.034,35</b>
MOTORISTA DE GABINETE	01	CC-4	1.690,03
SUPERVISOR DE ENDEMIAS	01	CC-5	1.440,17
ASSISTENTE DE GABINETE	02	CC-6	1.082,54

OBS: Valores referentes ao mês de agosto de 2015.